



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.071, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar 5% de assentos no Teatro Municipal para pessoas idosas e/ ou com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todos os eventos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 109/2014 – Autoria do Vereador Roberto Rivelino Ferraz – Prof. Betinho.

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigada a Prefeitura Municipal reservar 5% dos assentos no piso térreo do Teatro Municipal para idosos e/ou pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todos os eventos.

Parágrafo Único. Esta obrigatoriedade se estende aos locatários e deverá ser parte integrante dos contratos de locação.

Art. 2º Com a presente lei o Teatro Municipal destinará 5% dos assentos no piso térreo para idosos e/ou pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, sendo que dentre as vagas 05 (cinco), deverão ser adequadas para estacionamento de cadeiras de rodas na platéia, devidamente identificado, em locais de fácil visualização do palco.

§ 1º Para a utilização dos assentos no Teatro Municipal, deverá haver reserva com, no mínimo, uma hora de antecedência.

§ 2º Na ausência de pessoas com deficiência o uso dos assentos reservados será livre.

Art. 3º As sinalizações e adequações, previstas nos artigos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para as finalidades desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria e do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura (FAFC).

Handwritten signature



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.**

Lei nº 5.071/15 – Fls. 02/02.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 24 de Agosto de 2015, 60º da emancipação político-administrativa do Município.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

Matheus Martins Sant'Anna
Diretor Geral